



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA**

**RESOLUÇÃO Nº. 03 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Aprova as normas relativas à análise de situações de nepotismo no âmbito do IF SERTÃO-PE, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.203/2010 e na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as normas relativas à análise de situações de nepotismo no âmbito do IF SERTÃO-PE, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.203/2010 e na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 18/02/2021.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA**

**NORMAS RELATIVAS À ANÁLISE DE SITUAÇÕES DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO IF
SERTÃO-PE.**

Expede normas relativas à análise de situações de nepotismo no âmbito do IF SERTÃO-PE, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.203/2010 e na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1º Este documento estabelece normas relativas à análise de situações de nepotismo no âmbito do IF SERTÃO-PE, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.203/2010 e na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Para fins desta normatização, considera-se como Nepotismo as nomeações, contratações ou designações de familiar da máxima autoridade administrativa ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, até terceiro grau para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Art. 3º Os servidores indicados para ocupação de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC), deverão obrigatoriamente preencher a

DECLARAÇÃO PARA ANÁLISE DE NEPOTISMO, Anexo I desta normatização, antes da respectiva nomeação ou designação.

Art. 4º Servidores a serem contratados temporariamente e estagiários preencherão a DECLARAÇÃO PARA ANÁLISE DE NEPOTISMO apenas caso suas respectivas contratações não sejam advindas de processo seletivo prévio.

Art. 5º Para fins de análise das declarações, a chefia imediata ou o gestor responsável enviará, por meio de expediente, solicitação à Diretoria de Gestão de Pessoas que, por meio da Coordenação de Legislação e Normas de Pessoas, procederá à análise e manifestação acerca da declaração feita pelo interessado, devendo se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do expediente.

§ 1º Caso a análise conclua que o interessado se encontra em situação de Nepotismo, a Diretoria de Gestão de Pessoas emitirá parecer fundamentado e o encaminhará para a ciência do interessado e do requisitante.

§ 2º Poderá o interessado interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias após ciência da análise, o qual será reenviado à Diretoria de Gestão de Pessoas para nova manifestação.

§ 3º Não havendo interposição de recursos, ou após esauridas as esferas recursais, o procedimento será arquivado. § 4º O fluxo constante do Anexo II desta normatização informa sobre o trâmite a ser seguido para análise das declarações de que trata este Artigo.

Art. 6º Para fins desta normatização, são consideradas situações de nepotismo, também sendo vedadas:

I – Circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

II - A contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do IF SERTÃO-PE.

§ 1º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que

desenvolva projeto no âmbito do IF SERTÃO-PE, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Todo servidor público tem por obrigação levar ao conhecimento da autoridade competente toda e qualquer irregularidade de que tiver ciência no exercício de seu mister, cabendo ao setor de correição da instituição a eventual apuração de situações irregulares de que tomar conhecimento.

Art. 7º Não se incluem nas vedações desta normatização as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo.

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com o IF SERTÃO-PE, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no Art. 3º.

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no IF SERTÃO-PE antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 8º Compete ao(à) Reitor(a) exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo de que tenha conhecimento.

Art. 9º Na data de publicação desta normatização, todos os atuais ocupantes de cargos referidos no Art. 3º deverão preencher e enviar à Diretoria de Gestão de Pessoas a respectiva DECLARAÇÃO PARA ANÁLISE DE NEPOTISMO, Anexo I, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Nesta situação, a Diretoria de Gestão de Pessoas terá igualmente o prazo de 30 (trinta) dias para análise e manifestação acerca das declarações apresentadas.

Parágrafo único. Havendo constatação de situação de nepotismo por parte de ocupante de cargo ou função, ou findo o prazo citado no caput deste artigo, sem apresentação da

declaração ou pedido de recurso, a DGP enviará expediente ao Gabinete da Reitoria, para que seja procedida a dispensa ou exoneração do ocupante do cargo ou função irregular, nos termos do Art. 8º.

Art 10. O Anexo IV desta normatização informará do mapeamento de riscos envolvidos no processo de verificação de casos de nepotismo na instituição. Os casos omissos nesta normatização serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou Reitoria da instituição.

Art. 11. Esta normatização entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrolina – PE, 18 de fevereiro de 2021.